

<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
<b>ENTREGA</b>	Dia 27 (vinte e sete) de junho de 2024.
<b>FONTE DOS RECURSOS</b>	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:  Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL

	CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 Sub-Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0120 Gestão Patrimonial e Cultural Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
<b>PARECER JURÍDICO Nº</b>	345/2023 – PROJUR/FUNCAJU
<b>DATA DA RATIFICAÇÃO</b>	06 de dezembro de 2023

**LUCIANO CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da FUNCAJU



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3155-FAED-E993-345D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 06/12/2023 18:49:23 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/3155-FAED-E993-345D>

Chave de acesso da matéria: B928-9FD9-370A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**  
**FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU**

Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680  
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: [funcaju@aracaju.se.gov.br](mailto:funcaju@aracaju.se.gov.br)

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2023

<b>MEMORANDO Nº</b>	118.277/2023
<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 257/2023
<b>CONTRATANTE</b>	FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
<b>CONTRATADA</b>	SERGIPE PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
<b>OBJETO</b>	Contratação da Empresa SERGIPE PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.052.617/0001-51, em função da prestação de serviço de agenciamento artístico do artista “GUSTAVO ROJÃO”, para uma apresentação no evento “FORRÓ CAJU 2024”, no dia 27 de junho de 2024, com horário de início previsto para as 21h30 e término as 23h00, com duração de 01h30, na praça de eventos Hilton Lopes que fica entre os mercados municipais na cidade de Aracaju/SE, de acordo com o art. 92, II da Lei n.º 14.133/2021, independente de suas transcrições.
<b>BASE LEGAL</b>	Artigo 74, caput, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021 – Lei de Licitações e Contratos, Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes.
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

<b>ENTREGA</b>	Dia 27 (vinte e sete) de junho de 2024.
<b>FONTE DOS RECURSOS</b>	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:  Unidade Orçamentária: 12.201 FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU Função: 13 Sub-Função: 392 Difusão Cultural Programa: 0120 Gestão Patrimonial e Cultural Ação: 2243 – Apoio aos Festejos e Datas Comemorativas Fonte de Recurso: 1.500.000 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

<b>PARECER JURÍDICO Nº</b>	345/2023 – PROJUR/FUNCAJU
<b>DATA DA CELEBRAÇÃO</b>	07 de dezembro de 2023

**LUCIANO CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente da FUNCAJU



### VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0EFE-4E0D-A972-0155

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO CORREIA DOS SANTOS (CPF 189.XXX.XXX-49) em 07/12/2023 12:50:53 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/0EFE-4E0D-A972-0155>

Chave de acesso da matéria: 639E-47A5-52AC

## Empresa Municipal de Serviços Urbanos



### JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO

**RATIFICO os termos da justificativa.**

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023

**BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS**  
PRESIDENTE DA EMSURB

A EMSURB – EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, através da Comissão Permanente de Licitações, vem, por meio desta e no uso de suas atribuições, justificar a Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação da **COMPUSA SERVICOS E SOFTWARE LTDA** para aquisição de software e licença de uso de sistema integrado de gestão de contabilidade, controle de almoxarifado e controle de patrimônio, com migração de dados e treinamento da equipe que utilizará.

Considerando inicialmente, destacamos que, muito embora o meio de contratação regular entre a Administração Pública e um particular seja através de procedimento licitatório, conforme permite a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXI, entende-se possível contratação direta por outros meios, desde que especificados na legislação. O art. 30, caput da Lei nº 13.303/2016, traz um desses casos específicos, Inexigibilidade de Licitação.

**Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:**

Considerando que a contratação do software da COMPUSA é essencial para os serviços da EMSURB, pois sistema efetuará a contabilidade privada da empresa através da integração do município de Aracaju.

Considerando que a integração dos sistemas promove a melhoria do desempenho da organização, a redução de custos, de duplicidades e de burocracia, de conflitos entre os

sistemas, pois é estabelecida uma única estrutura para a gestão. Ligada às estratégias e objetivos corporativos.

Considerando que a contratação tem como finalidade atender as determinações legais no tocante a apuração e recolhimento de tributos, controle de estoque de produtos adquiridos evitando fraudes e subtrações, bem como o controle do ativo imobilizado da empresa.

Considerando que o contrato atual com a empresa está finalizando e as atividades realizadas COMPUSA passem a ser, muito em breve, realizadas pelo Contabilis – Software responsável pela contabilidade pública da EMSURB e contratado centralizadamente pela Prefeitura de Aracaju para todos os órgãos municipais –, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal da Fazenda de Aracaju – órgão máximo da esfera municipal e responsável pelo controle contábil e patrimonial de toda a Administração Pública Municipal.

Considerando que é de total responsabilidade do contratado, com auxílio das equipes técnicas do contratante, migrar os dados atuais dos sistemas em uso pelo contratante para a solução adquirida e suas respectivas camadas de dados

A Lei traz como requisito para contratação mediante inexigibilidade de licitação a inviabilidade de competição. A doutrina discorre sobre tal requisito: "competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas também as hipóteses em que a disputa oferece obstáculo à consecução de interesses legítimos estatais, tornando a sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto ou contradição com aquilo que a justificaria." Assim, na inexigibilidade o certame seria inócua, em razão de seu pressuposto: a inviabilidade de competição<sup>12</sup>.

Assim, após análise da documentação enviada a esta CPL, constatou-se que EMPRESA COMPUSA SERVICOS E SOFTWARE LTDA, inscrito no CNPJ nº. 02.374.391/0001-30, atende aos requisitos legais para a referida contratação, uma vez que apresentou e preenche os requisitos legalmente delineados, munida inclusive da documentação necessária para firmar contratos com a administração pública.

Desta forma, entende-se, por todos os pressupostos fáticos e jurídicos, ser cabível a hipótese normatizada no Art 30º, caput, da Lei 13.303/16, declinando-se assim, por justificar a contratação da seguinte parecerista:

**EMPRESA COMPUSA SERVICOS E SOFTWARE LTDA**  
CNPJ: 02.374.391/0001-30

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Software de contabilidade privada, devendo dispor dos seguintes módulos: contabilidade (geral), contabilidade (contas a pagar), contabilidade (controle bancário), controle de estoque e controle de patrimônio.	06 Meses	R\$ 5.240,00	R\$ 31.440,00
02	Implantação do sistema e migração de dados.	--	--	--
03	Treinamento da equipe pós implantação	--	--	--
Valor total				R\$ 31.440,00

<sup>1</sup> TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Lei de Licitações comentadas*. 8. ed. Salvador: Editora JusPodivm, 2017, p. 345.

<sup>2</sup> BARCELOS, Dawison. TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivm, 2018, p. 186.

Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação não tem o condão de adentrar aos aspectos da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Presidência, prestando tão somente o mister conferido pelos Normativos internos sob o prisma jurídico sem a análise técnico-administrativa. Assim, a Comissão Permanente de Licitações nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, solicita que a presente justificativa, juntamente com o processo de Inexigibilidade de Licitação, sejam enviadas ao Ilustríssimo Senhor Presidente, para que, assim entendendo, o **RATIFIQUE**, e assim, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 05 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

CRÍCIA VIEIRA DE MELO  
PRESIDENTE DA CPL

CHIMENE DAYMARA DOS SANTOS  
MEMBRO

CARLISSON SAMPAIO FERREIRA  
MEMBRO

GERVAS ANTÔNIO LIMA DE SÃO PEDRO  
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



Código para verificação: C68B-9E31-6DB9-B8BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CHIMENE DAYMARA DOS SANTOS (CPF 030.XXX.XXX-92) em 06/12/2023 14:35:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CRÍCIA VIEIRA DE MELO (CPF 002.XXX.XXX-03) em 06/12/2023 14:38:37 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ CARLISSON SAMPAIO FERREIRA (CPF 036.XXX.XXX-00) em 06/12/2023 14:42:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ BRUNO DA PAIXÃO MORAES SANTOS (CPF 942.XXX.XXX-87) em 06/12/2023 16:56:18 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/C68B-9E31-6DB9-B8BA>

Chave de acesso da matéria: 8477-9374-6B1A

**Empresa Municipal de Obras e Urbanização**



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

**DECISÃO INSTAURADORA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**  
Procedimento Recurb n.º 10/2023.

O MUNICÍPIO DE ARACAJU, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, legitimada pela Lei Municipal n.º 5.544, de 22 de dezembro de 2022, no uso de suas atribuições legais, informa a instauração do procedimento de regularização fundiária denominado Recurb n.º 10/2023, em decorrência do Decreto Municipal n.º 7.348, de 06 de outubro de 2023, que busca regularizar o núcleo urbano informal consolidado Comunidade Ponta da Asa I e II, atendendo a necessidade de aproximadamente 1.049 (mil e quarenta e nove) famílias.

À vista do exposto, e nos moldes do artigo 28 da Lei Federal n.º 13.465/2017, está determinada a abertura do procedimento administrativo *ex officio*, que se desenvolverá observando as seguintes fases:

- 1º) Pesquisa fundiária, com vistas à identificar as matrículas cartorárias que compõem a delimitação do perímetro que será objeto da regularização fundiária;
- 2º) Notificação de todos os interessados vinculados às matrículas cartorárias, nos moldes da lei, para que apresente anuência expressa ao procedimento de regularização fundiária, ou sua impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 3º) Publicação de Edital, para o caso de haver recusa injustificada no recebimento da notificação, ou os interessados estejam com paradeiro desconhecido.
- 4º) Tratamento de eventuais impugnações, mediante os mecanismos dispostos em lei.
- 5º) Elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, nos moldes do artigo 35 da Lei n.º 13.465/2017, que deverá conter:

- I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento;
- II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;
- IV - projeto urbanístico;
- V - memoriais descritivos;